



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.729.143 - PR (2018/0054020-7)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
EMBARGANTE : MULTIBRA FUNDO DE PENSÃO
EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS : JULIO CESAR BROTTTO E OUTRO(S) - PR021600
VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA - PR027134
LORENA FADEL - PR068018
EMBARGADO : ARNO GRAEBIN
ADVOGADO : ELENICE HASS DE OLIVEIRA PEDROZA E OUTRO(S) - PR032339

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. CONTRADIÇÃO INTERNA. EXISTÊNCIA. EFEITOS INFRINGENTES.

1. Configurada a contradição interna no julgamento, não de ser acolhidos os embargos de declaração.
2. Embargos de declaração acolhidos, com efeitos infringentes, para decotar do acórdão embargado o capítulo intitulado "da negativa de prestação jurisdicional".

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, acolher os embargos declaração, com efeitos infringentes, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 11 de junho de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.729.143 - PR (2018/0054020-7)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
EMBARGANTE : MULTIBRA FUNDO DE PENSÃO
EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS : JULIO CESAR BROTTTO E OUTRO(S) - PR021600
VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA - PR027134
LORENA FADEL - PR068018
EMBARGADO : ARNO GRAEBIN
ADVOGADO : ELENICE HASS DE OLIVEIRA PEDROZA E OUTRO(S) - PR032339

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO NANCY ANDRIGHI (RELATOR):

Cuida-se de embargos de declaração opostos por MULTIBRA FUNDO DE PENSÃO e HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO em face de acórdão da Terceira Turma que deu provimento ao recurso especial que interpuseram, nos termos da seguinte ementa:

RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO PROPORCIONAL DIFERIDO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO CONFIGURADA. ART. 941, § 3º, CPC/15. ACÓRDÃO. AUSÊNCIA DE JUNTADA DOS VOTOS DIVERGENTES. NULIDADE CONFIGURADA. REPUBLICAÇÃO. JULGAMENTO: CPC/15.

1. Ação de concessão de benefício previdenciário proporcional diferido, ajuizada em 29/06/2012, da qual foi extraído o presente recurso especial, interposto em 13/06/2017 e distribuído ao gabinete em 13/03/2018.

2. O propósito recursal é decidir sobre: a) a negativa de prestação jurisdicional; b) a nulidade do acórdão, em virtude de não terem sido juntados os votos vencidos; c) o julgamento fora do pedido (extra petita); d) a ilegitimidade passiva do HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO; e) a legislação aplicável à espécie acerca da concessão do benefício previdenciário proporcional diferido (BPD).

3. Devidamente analisadas e discutidas as questões de mérito, estando suficientemente fundamentado o acórdão recorrido, de modo a esgotar a prestação jurisdicional, não se vislumbra a alegada violação do art. 1.022, I e II, do CPC/15.

4. A razão de ser do § 3º do art. 941 do CPC/15 está ligada, sobretudo, à exigência de fundamentação, inerente a todas as decisões judiciais, nos



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

termos do art. 93, IX, da Constituição Federal e, em consequência, à observância do direito fundamental ao devido processo legal, na medida em que, na perspectiva endoprocessual, a norma garante às partes o conhecimento integral do debate prévio ao julgamento, permitindo o exercício pleno da ampla defesa, e, na perspectiva extraprocessual, confere à sociedade o poder de controlar a atividade jurisdicional, assegurando a independência e a imparcialidade do órgão julgador.

5. A inobservância da regra do § 3º do art. 941 do CPC/15 constitui vício de atividade ou erro de procedimento (*error in procedendo*), porquanto não diz respeito ao teor do julgamento em si, mas à condução do procedimento de lavratura e publicação do acórdão, já que este representa a materialização do respectivo julgamento.

5. Hipótese em que há nulidade do acórdão, por não conter a totalidade dos votos declarados, mas não do julgamento, pois o resultado proclamado reflete, com exatidão, a conjunção dos votos proferidos pelos membros do colegiado.

6. Recurso especial conhecido e parcialmente provido.

Sustentam os embargantes haver contradição no acórdão embargado, ao argumento de que, *"ao mesmo tempo em que se anulou o Acórdão e se consignou a reabertura de prazo recursal, analisou-se o mérito do recurso especial para afastar a violação ao art. 1.022, I e II do CPC"* (fl. 716, e-STJ).

É o relatório.

EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.729.143 - PR (2018/0054020-7)

RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI
EMBARGANTE	: MULTIBRA FUNDO DE PENSÃO
EMBARGANTE	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS	: JULIO CESAR BROTTTO E OUTRO(S) - PR021600 VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA - PR027134 LORENA FADEL - PR068018
EMBARGADO	: ARNO GRAEBIN
ADVOGADO	: ELENICE HASS DE OLIVEIRA PEDROZA E OUTRO(S) - PR032339

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. CONTRADIÇÃO INTERNA. EXISTÊNCIA. EFEITOS INFRINGENTES.

1. Configurada a contradição interna no julgamento, não de ser acolhidos os



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

embargos de declaração.

2. Embargos de declaração acolhidos, com efeitos infringentes, para decotar do acórdão embargado o capítulo intitulado "da negativa de prestação jurisdicional".



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.729.143 - PR (2018/0054020-7)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
EMBARGANTE : MULTIBRA FUNDO DE PENSÃO
EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS : JULIO CESAR BROTTTO E OUTRO(S) - PR021600
VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA - PR027134
LORENA FADEL - PR068018
EMBARGADO : ARNO GRAEBIN
ADVOGADO : ELENICE HASS DE OLIVEIRA PEDROZA E OUTRO(S) - PR032339

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO NANCY ANDRIGHI (RELATOR):

Conquanto o reconhecimento da negativa de prestação jurisdicional, por alegação de ofensa ao art. 1.022 do CPC/15, enseje a nulidade do acórdão, exigindo, portanto, que sua análise seja feita antes das demais questões de mérito suscitadas no recurso especial, assiste razão aos embargantes ao pleitearem que, no particular, o exame de tal questão seja relegado ao *"futuro e eventual novo recurso especial"*.

Com efeito, tendo em vista a ordem de republicação do acórdão de apelação exarado pelo TJ/PR, com a reabertura do prazo para eventual interposição de recurso pelas partes, há de ser, em consequência, tida por prejudicada a análise de todas as demais questões suscitadas no especial, dentre elas a relativa à violação do art. 1.022 do CPC/15.

Forte nessas razões, ACOLHO os embargos de declaração, com efeitos infringentes, para decotar do acórdão embargado o capítulo intitulado "da negativa de prestação jurisdicional".



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2018/0054020-7 **EDcl no**
PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.729.143 / PR

Números Origem: 00338301620128160001 13672887 1367288701 1367288702 33830162012
338301620128160001

PAUTA: 11/06/2019

JULGADO: 11/06/2019

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MOURA RIBEIRO**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI**

Secretário

Bel. **WALFLAN TAVARES DE ARAUJO**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : MULTIBRA FUNDO DE PENSÃO
RECORRENTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS : JULIO CESAR BROTTTO E OUTRO(S) - PR021600
VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA - PR027134
LORENA FADEL - PR068018
RECORRIDO : ARNO GRAEBIN
ADVOGADO : ELENICE HASS DE OLIVEIRA PEDROZA E OUTRO(S) - PR032339

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : MULTIBRA FUNDO DE PENSÃO
EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS : JULIO CESAR BROTTTO E OUTRO(S) - PR021600
VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA - PR027134
LORENA FADEL - PR068018
EMBARGADO : ARNO GRAEBIN
ADVOGADO : ELENICE HASS DE OLIVEIRA PEDROZA E OUTRO(S) - PR032339

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Terceira Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, com efeitos infringentes, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.